



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



Em, 20 de dezembro de 2017.

Ao: **Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ)**

Dos: **Servidores atuantes no pregão 06/2017 \_ Portaria CFQ n. 24/2017.**

Assunto: **Licitação Deserta \_ Processo Adm. CFQ n. 020/2017 \_ Pregão Eletrônico n. 06/2017 \_ BB Licitações n. 695116 \_ Aquisição de Combustível para frota de carros da Sede do CFQ.**

1. Informamos a V.Sa. que o presente processo trata-se de aquisição de combustíveis (gasolina comum) visando suprir o abastecimento da frota de veículos do Conselho Federal de Química (CFQ).
2. Diante dessa demanda, em três tentativas, por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2017, o certame não atraiu interessados, sendo, portanto, considerado **deserto**, apesar da ampla divulgação realizada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como por meio dos portais (www.licitacoes-e.com.br) e do próprio CFQ (www.cfq.org.br).
3. Cientes desse resultado de cunho improdutivo, fizemos pesquisas on-line e uma visita ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para obtermos informações para o caso da licitação na modalidade pregão eletrônico quando essa se torna deserta.
4. O CFC surpreendeu-nos, pois o mesmo já teve experiências semelhantes na tentativa de contratar com postos de combustíveis! Anexamos a este, a justificativa pelo qual o Departamento de Licitações e Contratos do CFC informa à sua presidência o resultado.
5. Acompanhamos o raciocínio do CFC, quando assinala que a exclusividade para participação de somente MEs e EPPs, para fornecimento de combustíveis seja o fator determinante para um certame deserto, pois demonstra que todas suas tentativas para contratar com base na exclusividade prevista no Decreto 8.538/2015, Art. 6º foram frustradas.
6. Diante do exposto, solicitamos autorização de V.Sa., para encaminhar os autos à Assessoria Jurídica a fim de redigir parecer técnico jurídico no qual irá nos instruir qual atitude legal tomar visando suprir a demanda desta autarquia.

Respeitosamente,

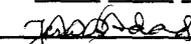
  
DIEMES BATISTA DA SILVA

  
SOLANGE LEITE DO AMARAL  
**Comissão Pregão 06/2017 do CFQ**

  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

**Autorizo. À Assessoria Jurídica.**

Em 20/12/17

  
**Jesus Miguel Tajra Adad**  
**Presidente do CFQ**